



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 75, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno às atividades escolares presenciais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de atribuição que lhe confere os artigos 10, inciso XXVIII, 65, inciso VI, e 90, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Mirai.

CONSIDERANDO a adesão do Município de Mirai ao Plano Minas Consciente, conforme Decreto Municipal nº 091, de 10 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a classificação do Município de Mirai na Onda Verde do Plano Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de um retorno seguro às atividades escolares, com regras de distanciamento e de higienização, além de ser facultativo, ou seja, que depende da concordância dos pais para que jovens e crianças frequentem as aulas presenciais;

DECRETA

Art. 1º. A partir de 18 de outubro de 2021, fica autorizada a retomada das atividades curriculares e extracurriculares presenciais nas Instituições de Ensino Públicas e Privadas no Município de Mirai, sem prejuízo à continuidade das atividades de aulas não presenciais já em curso.

§ 1º. O retorno das atividades está vinculado ao cumprimento integral do disposto neste Decreto, no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19 e demais atos complementares, podendo ser suspenso a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.

§ 2º. Na hipótese de regressão do Município de Mirai para a qualificação de Onda Vermelha, as atividades presenciais de ensino poderão ser mantidas desde que obedecidos protocolos específicos a serem editados, sem prejuízo dos demais normativos aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As medidas dispostas neste Decreto devem ser implementadas por todas as Instituições de Ensino localizadas no Município de Mirai que optarem por ofertar as atividades presenciais, sendo o retorno das atividades presenciais facultativo para os estudantes da rede de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior.

§ 1º. As pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º. As instituições de ensino poderão adotar o modelo híbrido de retorno por meio da implementação de medidas e estratégias que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas, a depender da estrutura e capacidade local e número de alunos matriculados.

Art. 3º. O retorno às atividades presenciais pelas Instituições de Ensino deverá ser gradual e observar a divisão por grupos, vedada a oferta simultânea de aulas presenciais no mesmo turno para grupos distintos, conforme divisão a seguir:

- I - grupo I: Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio;
- II - grupo II: Educação Infantil;

Art. 4º. A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

§ 1º. Cada Instituição de Ensino é responsável, sem prejuízo da observação do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais, pela instituição, implementação e monitoramento de Plano de Ação Volta as Aulas com estratégias de retomada segura, com a adoção de medidas sanitárias que devem estar adequadas ao Protocolo Sanitário e demais atos normativos.

§ 2º. A Instituição de Ensino deverá realizar a capacitação de seus colaboradores para cumprimento do Plano elaborado.

§ 3º. A Instituição de Ensino deverá apresentar o Plano de Ação Volta as Aulas para as pessoas legalmente responsáveis pelos alunos matriculados através de reunião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar ou acadêmica, as seguintes medidas deverão ser adotadas:

I - havendo mais de um caso de aluno com diagnóstico confirmado de COVID-19 em uma mesma turma, toda aquela turma deve migrar para o ensino on-line;

II - havendo mais de uma turma suspensa em um mesmo turno, todo aquele turno migrará para ensino remoto;

III - no caso de necessidade de suspensão de mais de um turno, toda a escola deverá migrar para ensino on-line temporariamente.

Parágrafo único. A Instituição de Ensino deverá encaminhar, semanalmente as terças-feiras, à Secretaria Municipal de Saúde, o Relatório de Monitoramento de Casos Suspeitos e Confirmados, conforme disposto no Anexo II.

Art. 6º. Para execução do retorno das atividades dispostas neste Decreto, compete:

§ 1º. À Secretaria Municipal de Saúde:

I - produzir materiais orientativos a respeito das medidas de prevenção e controle da COVID-19;

II - avaliar sistematicamente o cenário epidemiológico da COVID-19, mantendo estas informações disponíveis na página eletrônica do Município de Mirai para consulta periódica no endereço <http://www.mirai.mg.gov.br>;

III – monitorar o cumprimento das normas estabelecidas para garantia da segurança em saúde da comunidade escolar através de visitas por profissionais de saúde e autoridades sanitárias.

§ 2º Às Instituições de Ensino:

I - todas as instituições de ensino municipais, estaduais, públicas e privadas, devem adotar as medidas previstas neste Decreto;

II - elaborar o Protocolo de Biossegurança em conformidade com as diretrizes previstas neste Decreto e Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19 (Anexo III), considerando sua capacidade física instalada e número de alunos matriculados, a fim de manter as medidas de prevenção e controle da COVID-19.

III - monitorar constantemente a adoção do Protocolo de Biossegurança e cumprimento das normas, de forma a garantir a segurança em saúde da comunidade escolar, evitar o aparecimento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e a disseminação de casos da doença na Instituição de Ensino e comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

IV - informar e encaminhar casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, bem como possíveis contactantes, ao serviço de saúde, através Relatório Semanal de Monitoramento de Casos Suspeitos e Confirmados (Anexo II).

V - realizar capacitação dos colaboradores quanto às normas sanitárias de prevenção ao COVID-19.

VI - preencher a Autodeclaração de cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19 (Anexo III) a ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde em até 10 (dez) dias úteis;

VII - manter a comunicação constante com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. A Instituição de Ensino deve elaborar Plano de Ação Volta as Aulas com Protocolo de Biossegurança para o retorno presencial às atividades curriculares e extracurriculares, contemplando medidas de contingência para o enfrentamento da COVID-19, compatíveis com sua realidade de capacidade instalada e de número de alunos matriculados.

§ 1º. O Plano de Ação Volta as Aulas a ser elaborado deve seguir o disposto neste Decreto, bem como nas orientações descritas no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19. (Anexo III).

§ 2º. O Protocolo deve prever claramente a adoção de modelo de ensino híbrido, a fim de diminuir a circulação de pessoas da comunidade escolar.

Art. 8º. O Plano de Ação Volta as Aulas com Protocolo de Biossegurança deve ser disponibilizado para toda comunidade escolar e amplamente divulgado a todos os trabalhadores, pais e estudantes por meio de recursos disponíveis.

Art. 9º. A Instituição de Ensino deverá apresentar a comunidade escolar o seu Plano de Ação Volta as Aulas com Protocolo de Biossegurança em até 10 (dez) dias úteis da autorização do retorno presencial das aulas.

Art. 10. O retorno das atividades presenciais pelos alunos será facultativo, condicionada à adesão e concordância dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Devem ser disponibilizadas, sem prejuízo do processo educacional, a oferta concomitante das atividades de ensino na modalidade presencial e remota, enquanto perdurar a Calamidade Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. As Instituições de Ensino devem limitar o acesso às suas dependências somente a pessoas indispensáveis para o seu funcionamento e desde que não pertençam ao grupo de risco.

§ 1º. O atendimento ao público deve ser feito prioritariamente de forma não presencial.

§ 2º. Caso o atendimento presencial seja necessário, este deve ser previamente agendado.

§ 3º. A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção deve ocorrer preferencialmente fora dos horários das atividades presenciais dos alunos, exceto em situação premente e conforme as medidas para prevenção da COVID-19 descritas no Protocolo da Instituição de Ensino.

Art. 12. Os alunos integrantes da Política de Educação Inclusiva devem ser avaliados de forma individual quanto ao retorno ou não das atividades presenciais a partir de uma análise conjunta entre os pais, responsáveis, profissionais de saúde e profissionais de educação, considerando os fatores biológicos, as condições psicológicas e emocionais e o contexto social e ambiental em que o aluno esteja inserido.

Art. 13. As Instituições de Ensino podem ter seu funcionamento presencial interrompido, conforme avaliação do cenário epidemiológico local e regional, e respeitando as decisões deste Comitê Extraordinário COVID-19 em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. As Instituições de Ensino devem adotar estratégias para identificação precoce de estudantes e professores e demais trabalhadores classificados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devendo seguir medidas de isolamento/quarentena conforme recomendações vigentes.

Art. 15. As Instituições de Ensino devem realizar a escala dos responsáveis pela triagem de temperatura corporal, orientando-os a seguir fluxos estabelecidos no Protocolo de Biossegurança de retorno às aulas.

§ 1º. O monitoramento da temperatura corporal de todos os estudantes, trabalhadores e demais frequentadores, deve ocorrer diariamente no momento do ingresso à Instituição de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,5°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato e, no caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.

§ 3º. A direção ou coordenação deve ser comunicada caso haja recusa para verificação da temperatura ou insistência para adentrar a Instituição de Ensino quando a temperatura aferida for igual ou maior que 37,5°C.

Art. 16. A Instituição de Ensino deve prever área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de COVID-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo estudantes que apresentem quadro febril durante este período.

§ 1º. Deve ser escolhido um local com baixa circulação de pessoas, próximo a sanitários e com possibilidade de assegurar o distanciamento físico necessário. Também deve haver janelas para ventilação e troca de ar.

§ 2º. A área a que se refere este artigo não se constitui um espaço de saúde para atendimento do caso suspeito.

§ 3º. A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos, após a primeira aferição.

§ 4º. Crianças ou adolescentes podem ser medicadas somente em locais onde exista o suporte de médico e ou de enfermagem, e desde que com a ciência e autorização dos pais ou responsáveis.

§ 5º. Qualquer intercorrência com o estudante no tempo de permanência na Instituição de Ensino deve ser registrada em agenda ou livro de ocorrências e repassada aos familiares.

Art. 17. Caso a Instituição de Ensino implemente estratégias para realização de testes sorológicos, os mesmos devem ser ofertados de forma voluntária e mediante a autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 18. Devem ser disponibilizados cartazes e/ou avisos sonoros com orientações das medidas para o controle e prevenção da COVID-19 em diferentes pontos da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Os recursos citados no *caput* devem privilegiar a importância da higiene de mãos, a adoção da higiene respiratória ao tossir e espirrar; a obrigatoriedade do uso de máscaras; a adoção do distanciamento físico entre pessoas; o não compartilhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

de objetos e utensílios pessoais; a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies, entre outros.

Art. 19. É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que frequentarem a Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Todos os colaboradores devem realizar o monitoramento e orientação constantes quanto ao uso correto de máscaras por alunos e demais pessoas que adentrarem a Instituição.

Art. 20. As turmas de alunos devem ser reorganizadas de forma que cada professor se desloque o mínimo possível da sala de aula.

Art. 21. As atividades do tipo excursões e passeios externos permanecem suspensas.

Art. 22. A Instituição de Ensino deve avaliar a possibilidade das aulas de Educação Física serem teóricas e quando forem realizadas aulas práticas, as mesmas devem ser individualizadas, sem contato físico entre os participantes, com distâncias de 0,90 (noventa centímetros), em espaços abertos.

Parágrafo único. A prática de atividades físicas que envolvam superfícies de difícil limpeza e desinfecção; troca de objetos entre alunos ou contato físico entre eles, permanecem suspensas.

Art. 23. Devem ser disponibilizados recursos e insumos para higiene de mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel 70% (setenta por cento), posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente pontos com maior circulação de pessoas, como: salas de aula, salas de apoio, laboratórios, portas de acesso principal, corredores, entre outros.

Art. 24. As lixeiras devem possuir acionamento automático por pedal e estar dispostas em pontos estratégicos, principalmente nos locais destinados à higiene de mãos.

Art. 25. Devem ser adotadas e mantidas estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída, restrição de acesso e distanciamento linear mínimo de 0,90 m (noventa centímetros) entre as pessoas, de forma a garantir o distanciamento físico necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A disposição dos mobiliários (cadeiras, poltronas, mesas, armários, equipamentos tecnológicos, outros) deve ser alterada e alguns deles podem ser removidos temporariamente ou ter seu uso bloqueado, se necessário, a fim de garantir o afastamento físico.

§ 2º. As salas de aula devem ser reorganizadas a fim de atender o distanciamento linear mínimo de 0,90 m (noventa centímetros) entre os alunos e entre esses e os professores.

§ 3º. Deverá ser adotada como metragem de referência para as atividades em auditórios, quadras, ginásios e grandes espaços de uma forma geral, o valor de uma pessoa a cada 4m², sendo considerados para fins de cálculo: professores, alunos e colaboradores.

§ 4º. Não é necessário utilizar os dois critérios de forma simultânea em sala de aula, sendo obrigatória apenas a utilização da distância linear neste caso.

Art. 26. A quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e outros materiais didáticos, deve ser reduzida, isolando-os na medida do possível, e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas.

Art. 27. Devem ser efetuadas marcações para o distanciamento físico recomendado, principalmente nos locais de fácil aglomeração de pessoas, como: pontos de entrada e saída, fila para a aferição da temperatura, refeitório, banheiro, entre outros.

Art. 28. O horário de entrada e saída, bem como dos intervalos das diferentes turmas, deve ser redefinido e organizado de forma escalonada a fim de evitar aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento.

Art. 29. Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento do fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível.

Art. 30. A limpeza e a desinfecção dos ambientes internos e externos da Instituição de Ensino devem ser intensificadas, sobretudo em superfícies habitualmente muito tocadas, como: corrimãos, elevadores, telefones, teclados de computador, torneiras, maçanetas de portas, interruptores de energia, carteiras escolares, entre outros.

§ 1º. A limpeza e a desinfecção do ambiente e superfícies devem ser realizadas minimamente a cada troca de turma e entre os períodos das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Deve ser realizado treinamento específico sobre limpeza e desinfecção de materiais, superfícies e ambientes para os trabalhadores responsáveis por essas atividades, de acordo com Protocolo Institucional.

Art. 31. Os espaços devem ser mantidos constantemente arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

Parágrafo único. Quando utilizado sistema de ar condicionado, portas e janelas devem ser mantidas abertas minimamente a fim de garantir ventilação, e o sistema de ar condicionado deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.

Art. 32. O uso compartilhado de equipamentos ou materiais destinados ao ensino deve ser evitado. Em casos de extrema necessidade o compartilhamento poderá ser realizado desde que haja desinfecção destes itens com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto similar, antes e após o uso.

Parágrafo único. Os equipamentos e materiais que não puderem ser desinfetados constantemente em função de suas características e necessidade de conservação devem ser bloqueados temporariamente.

Art. 33. O uso de armários compartilhados deve ser suspenso.

Art. 34. Os laboratórios e as salas de apoio para a realização das atividades extracurriculares devem ter lotação máxima reduzida garantindo o afastamento de 0,90 m (noventa centímetro) entre as pessoas e devem ser usados mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos.

Art. 35. Nos locais onde exista possibilidade de formação de filas devem ser demarcados de forma visual, por meio de sinalizações no piso, cones, fitas, entre outros materiais, a fim de assegurar a medida de 0,90 m (noventa centímetro) para o afastamento entre as pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. Nos casos em que se fizer necessária deve ser disponibilizada área externa de espera para as pessoas, que atenda também o distanciamento físico necessário.

Art. 37. Todos os bebedouros nos quais exista a possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água devem ser desativados.

§ 1º. Devem ser mantidos dispensadores de água para garantir o abastecimento de copos e garrafas de uso pessoal, com orientação clara de que estes utensílios não podem tocar as superfícies do equipamento durante este abastecimento.

§ 2º. As garrafas para abastecimento de água devem ser de uso individualizado, não devendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese.

Art. 38. Os serviços de alimentação e refeitórios que atendam os estabelecimentos de ensino devem seguir o disposto no Protocolo Único do Plano Minas Consciente, notadamente na parte destinada aos restaurantes e congêneres, disponíveis em: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>

Art. 39. Todas as pessoas devem permanecer com máscara facial nos ambientes destinados à realização da alimentação, sendo permitida sua retirada apenas durante o período de ingestão do alimento, devendo a mesma ser recolocada imediatamente após o término da refeição.

Art. 40. As refeições podem ser realizadas nas salas de aulas, sempre que necessário, para garantir o distanciamento físico entre os estudantes e evitar a aglomeração nos refeitórios.

Parágrafo único. Na educação infantil esta prática deve ser especialmente monitorada por funcionário ou professor para evitar o compartilhamento de alimentos, objetos e utensílios entre as crianças.

Art. 41. Para a distribuição da merenda escolar deve haver funcionário(s) específico(s) para servir o alimento após oferecer pratos e talheres diretamente ao estudante, de modo a evitar a exposição ou manipulação excessiva dos alimentos e utensílios.

Art. 42. A utilização do refeitório deve respeitar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os estudantes, de forma que pode haver a readequação da disposição dos mobiliários, como cadeiras e mesas, e alguns deles podem ter seu uso bloqueado, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

necessário.

Art. 43. Os banheiros devem ser organizados e demarcados a fim de garantir o afastamento mínimo de 0,90 m (noventa centímetros) entre as pessoas.

§ 1º. As medidas para higienização das mãos devem ser reforçadas sempre após o uso dos banheiros.

§ 2º. Os insumos para higiene de mãos devem ser mantidos constantemente abastecidos.

§ 3º. A limpeza e desinfecção dos banheiros deve ser intensificada, garantindo sua realização minimamente duas vezes em cada turno.

Art. 44. Fica vedado o ingresso de pais e/ou responsáveis, por ocasião da chegada e saída das crianças a escola, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição.

Parágrafo único. No caso de crianças abaixo de 3 (três) anos, deve ser permitida a entrada de apenas um adulto por criança.

Art. 45. Devem ser organizados espaços para apoiar mães que ainda amamentam seus bebês, disponibilizando no local espaço para troca de fraldas e condições para higienização das mãos.

Art. 46. A Instituição de Ensino deverá enfatizar a prática da higienização das mãos com todas as crianças, auxiliando-as principalmente nos seguintes momentos: chegada à Instituição de Ensino, após o uso do banheiro, antes e após as refeições, após ações educativas, entre outros.

Art. 47. Os alunos não devem trazer brinquedos de casa para a Instituição de Ensino, portanto, pais e demais responsáveis devem ser orientados a respeito desta recomendação.

Art. 48. Os professores devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz.

Art. 49. A quantidade de brinquedos disponíveis no local deve ser limitada ao mínimo necessário, sempre em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente.

§ 2º. Todos os brinquedos devem ser frequentemente desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto similar, sempre após a manipulação por uma criança e a intervalos regulares previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino.

Art. 50. Os banheiros, fraldários, colchonetes, berços e afins, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso.

Art. 51. Cada estudante deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros, em quantidade suficiente para um dia de permanência no local, não sendo permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças.

§ 1º. Itens como pratos, colheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados imediatamente após o uso.

§ 2º. As fraldas devem ser descartadas em recipiente adequado com tampa que disponha abertura por pedal.

Art. 52. Os responsáveis devem ser orientados sobre a necessidade de os pertences pessoais das crianças serem diariamente desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto similar, imediatamente após a chegada em casa.

Art. 53. A comunidade escolar deverá estimular a adoção de cumprimentos entre as crianças por meio de campanhas coletivas, envolvendo rituais lúdicos, brincadeiras e/ou músicas, com a instituição de novas formas de cumprimento entre elas, sem o uso do contato físico.

Art. 54. As janelas das salas devem permanecer abertas, desde que não ofereçam risco à integridade física das crianças.

Parágrafo único. Caso necessário, telas de proteção e grades devem ser instaladas, garantindo a ventilação no local de forma segura.

Art. 55. Professores e demais colaboradores devem fazer uso obrigatório de máscaras e, sempre que possível, de face shield, principalmente no ensino infantil, onde o contato com as crianças é direto e ocorre com maior frequência devido os cuidados que elas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

necessitam.

Art. 56. Crianças menores de 02 (dois) anos de idade não devem utilizar máscaras faciais devido ao risco de sufocamento e dificuldade para permanecer com elas durante todo o tempo recomendado.

Art. 57. O fluxo de acesso aos banheiros e fraldários, bem como o tempo de permanência nestes locais, deve ser organizado de modo a evitar aglomerações nestes espaços.

Art. 58. Nos momentos em que exista a necessidade de banho ou troca de fraldas das crianças, o colaborador deverá, obrigatoriamente, estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, luvas descartáveis e avental (impermeável, sempre que risco da umidade alcançar o uniforme do funcionário).

§ 1º. Sempre após essas atividades, o funcionário deverá remover as luvas descartáveis e higienizar as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento), não sendo permitida a circulação na unidade educacional com luvas descartáveis.

§ 2º. Quando utilizadas, as banheiras devem ser individualizadas.

Parágrafo único. Apenas em condições excepcionais o uso compartilhado das banheiras poderá ser autorizado, porém a unidade educacional deverá instituir protocolo para limpeza e desinfecção das mesmas, imediatamente após cada uso, com rígido controle.

Art. 59. Preferencialmente o transporte deve ser realizado por familiares.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o transporte ser realizado por familiares, os estudantes devem ser orientados quanto às medidas de prevenção e controle para COVID-19 no uso de transporte escolar.

Art. 60. O transporte escolar deve garantir a adoção das medidas sanitárias para prevenção e controle da COVID-19, adotando medidas para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, assim como:

I - intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem;

II - circulação com o limite máximo de 50% da capacidade de estudantes, desde que o distanciamento físico possa ser assegurado.

III - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

-
- IV - aferição da temperatura dos estudantes no momento de entrada no veículo;
- V - higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) durante os momentos de embarque e desembarque;
- VI - proibição da ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento;
- VII - manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das janelas abertas, o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes;
- VIII - proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso;
- IX - alguns assentos devem ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes sentem de forma muito próxima uns aos outros.
- X - estudantes com sinais e sintomas da COVID-19 não devem usar o transporte escolar.

Art. 63. A infração de ordem do poder público para impedir introdução ou propagação de doença contagiosa é considerada crime pelo Código Penal Brasileiro, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, sem prejuízo, ainda, das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário.

Mirai, 30 de setembro de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Eu, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, na qualidade de sócio(a) administrador(a)/titular/representante legal da Instituição de Ensino, CNPJ n.º _____, declaro que estou ciente dos termos de todas as exigências constantes do Decreto n.º 75/2021, das Resoluções do Comitê Extraordinário COVID-19, bem como da legislação federal e estadual que dispõem sobre medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública gerada pela COVID-19.

Declaro, também, sob as penas da lei, ter garantido integral cumprimento ao estabelecido pelo Decreto n.º 75/2021, e pelo Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19, antes de promover o retorno das atividades escolares presenciais no estabelecimento por mim representado, especialmente:

- a) Ter organizado as turmas em grupos, conforme exigido no art. 3º, do Decreto n.º 75/2021, e adotado o regime de escalonamento em turnos distintos;
- b) Ter criado o Plano de Ação Volta as Aulas, considerando a capacidade física instalada e número de alunos matriculados, a fim de manter as medidas de prevenção e controle da COVID-19;
- c) Ter realizado capacitação dos colaboradores vinculados à Instituição por mim representada para integral cumprimento das normas do Decreto n.º 75/2021, do Protocolo Sanitário Estadual e do Plano de Ação Volta as Aulas Próprio;
- d) Ter realizado reunião de forma remota com os pais/responsáveis legais dos alunos vinculados à Instituição por mim representada para apresentação das normas do Decreto n.º 75/2021, do Protocolo Sanitário Estadual e do Protocolo de Biossegurança Próprio.

Assumo, ademais, total responsabilidade referente às demais exigências estabelecidas em normativas municipais, estaduais e federais que, eventualmente, incidam sobre a atividade desempenhada pelo estabelecimento sob minha responsabilidade.

Da mesma forma, assumo o compromisso de não oferecer qualquer embaraço a eventual fiscalização.

Declaro, ainda, que estou ciente de que o descumprimento das exigências de organização do funcionamento e sanitização do estabelecimento comercial sob minha responsabilidade configura risco à saúde coletiva, sujeito a ocasionar a cassação do Alvará de Funcionamento concedido pelo Poder Público, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, cíveis e penais incidentes à espécie.

Por fim, declaro que estou ciente de que a declaração que falsear, deliberadamente, a verdade das informações requeridas pelo Poder Público caracterizará o crime de falsidade ideológica, constante do art. 299 do Código Penal.

Mirai, _____, de _____ de 2021.

Assinatura do declarante.

Obs: Deverão ser informados, quando do preenchimento do presente termo de declaração, os dados de um dos sócios ou do titular da Instituição de Ensino; caso o preenchimento seja realizado pelo Representante Legal, o mesmo deverá assinar o documento, que deverá ser acompanhado de cópia da procuração e de um documento oficial com foto do procurador; o instrumento de mandato deverá estar autenticado em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE MONITORAMENTO DE COLABORADORES E ESTUDANTES QUE REPORTAREM SINTOMAS DE COVID-19.			
Instituição de Ensino:			
COLABORADORES			
Nome:			
Contato:	Data do Sintoma:		/ /
Data da Confirmação de COVID-19:	/ /		Turma:
Nome:			
Contato:	Data do Sintoma:		/ /
Data da Confirmação de COVID-19:	/ /		Turma:
Nome:			
Contato:	Data do Sintoma:		/ /
Data da Confirmação de COVID-19:	/ /		Turma:
Nome:			
Contato:	Data do Sintoma:		/ /
Data da Confirmação de COVID-19:	/ /		Turma:
ESTUDANTES			
Nome			
Contato:	Data do Sintoma:		/ /
Data da Confirmação de COVID-19:	/ /		Turma:
Nome			
Contato:	Data do Sintoma:		/ /
Data da Confirmação de COVID-19:	/ /		Turma:
Nome			
Contato:	Data do Sintoma:		/ /
Data da Confirmação de COVID-19:	/ /		Turma:
Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar ou acadêmica deverá ser adotado: I - havendo mais de um caso de aluno com diagnóstico confirmado de COVID-19 em uma mesma turma, toda aquela turma deve migrar para o ensino on-line; II - havendo mais de uma turma suspensa em um mesmo turno, todo aquele turno migrará para ensino remoto; III - no caso de necessidade de suspensão de mais de um turno, toda a escola deverá migrar para ensino on-line temporariamente. Parágrafo único. A Instituição de Ensino deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, as terças-feiras, o Relatório Semanal de Monitoramento de Casos Suspeitos e Confirmados (Anexo II)			
Mirai, _____ de _____ 2021.			
_____ RESPONSÁVEL LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO			



PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS

**NO CONTEXTO DA PANDEMIA
DA COVID-19**

4ª VERSÃO

Belo Horizonte - Minas Gerais

Setembro de 2021



SAÚDE



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

NOTA À 4ª VERSÃO DO PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS

Atualmente, a vacinação é a principal estratégia de prevenção de saúde pública para combater a pandemia da COVID-19. A promoção da vacinação pode ajudar as escolas a retornar com segurança ao aprendizado presencial, bem como às atividades extracurriculares e aos esportes. Em setembro de 2021, em Minas Gerais dos 360.507 trabalhadores da educação, 96,84% (349.111) já receberam a 1ª dose (D1) da vacina contra a COVID-19, e 28,02% (101.028) trabalhadores da educação já receberam a 2ª dose (D2) ou dose única (DU) da vacina.

Recentemente, a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.508, de 03 de setembro de 2021, aprovou a vacinação contra Covid-19 para adolescentes de 12 a 17 anos, conforme disponibilidade municipal de reserva técnica da vacina Pfizer/Comirnaty (D1). O que garantirá maior segurança as atividades escolares.

A Secretária de Estado de Saúde de Minas Gerais recomenda que todos da comunidade escolar incluindo professores, funcionários, pais e alunos elegíveis sejam vacinados o mais rápido possível, e não deixem de comparecer na data marcada para aplicação da segunda dose (D2), quando for o caso. No entanto, as escolas têm uma população mista de pessoas que estão totalmente vacinadas e pessoas que não estão totalmente vacinadas e em alguns casos pessoas que ainda não podem ser vacinadas devido sua idade. Essas variações exigem a permanência das medidas de proteção coletivas e individuais, especialmente o uso universal de máscaras. As demais medidas como priorização da ventilação, lavagem das mãos e etiqueta respiratória, ficar em casa quando doente, fazer o teste, identificação de vínculo epidemiológico, em combinação com quarentena e isolamento e limpeza e desinfecção também são medidas cumulativas, obrigatórias e adicionais de prevenção para manter nas escolas um ambiente seguro.

Embora surtos de COVID-19 tenham ocorrido em ambientes escolares, vários estudos mostraram que as taxas de transmissão dentro de ambientes escolares, quando múltiplas estratégias de prevenção estão em vigor, são normalmente mais baixas - ou semelhantes - aos níveis de transmissão no restante da comunidade.

Assim, com base na situação epidemiológica atual, bem como nos estudos realizados em diversas parte do mundo considerando o ano letivo de 2020-2021, a 4ª edição deste Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais têm como principal alteração a modificação do distanciamento praticado nas Unidades Escolares. Em geral, a Secretaria de Estado de Saúde orienta o distanciamento físico de pelo menos 1,5 metros entre as pessoas que não convivem na mesma residência. No entanto, com base nas evidências científicas mais atualizadas, verifica-se baixos níveis de transmissão da COVID-19 entre alunos de escolas com menos de 1,5 metros de distância física, especialmente quando a escola implementou e implantou outras estratégias de prevenção, como o uso de máscaras universal.

Estudos estadunidenses, australianos e europeus demonstram que o ensino presencial não foi associado ao aumento da disseminação de SARS-CoV-2 nas escolas quando a transmissão na comunidade era baixa, mas os casos nas escolas aumentaram quando os níveis de transmissão na comunidade eram considerados moderados a altos*.

A associação entre a incidência da COVID-19 e a transmissão do vírus em ambientes escolares e os níveis de transmissão na comunidade ressalta a importância de controlar a disseminação da doença na comunidade para proteger professores, funcionários e alunos nas escolas, sendo um dever de todos manter os cuidados sanitários.

Além disso, de modo geral estes estudos apontam que a retomada da educação presencial não foi associada a um aumento proporcional do COVID-19 entre as crianças em idade escolar. Por outro lado, há algumas evidências que indicam que o SARS-CoV-2 pode se espalhar mais facilmente em ambientes de ensino médio do que em ambientes de ensino fundamental, exigindo o reforço de medidas de prevenção em escolas de crianças e adolescentes maiores de 14 anos.

Nessa perspectiva, na mesma direção das recomendações do CDC, OMS e da Academia Americana de Pediatria, o Estado de Minas Gerais passa a adotar uma distância de pelo menos 0,90 metros (90 cm) entre os alunos nas salas de aula. Considerando que está demonstrando que este distanciamento é viável para a proteção coletiva nesses ambientes, desde que outras estratégias de prevenção sejam maximizadas, conforme já implementado nas escolas por meio das versões anteriores deste Protocolo.

No entanto, nos refeitórios, devido a não utilização de máscaras quando os alunos estão se alimentando, a distância recomendada mantém-se 1,5 metros. Além da importante alteração relacionada ao distanciamento físico nas unidades escolares, que passa ser de 0,90 metros, outras alterações foram incluídas nessa versão, a saber:

- Informações sobre a vacinação em população de 12 a 17 anos no Estado de Minas Gerais – Item 5 (p. 8)
- Informações sobre Variante Delta em menores de 18 anos – Item 6 (p. 9)
- Capacidade das Salas de aula que passa a não ultrapassar $\frac{1}{2}$ (50%) da capacidade máxima de alunos (anteriormente $\frac{1}{3}$ da capacidade). – Item 7.1 (p.10)
- Os Refeitórios devem ser utilizados com no máximo $\frac{1}{2}$ (50%) da sua capacidade por vez, e deve-se utilizar escalonamento por horário do ambiente (anteriormente $\frac{1}{3}$ da capacidade) - Item 7.6 (p.12)
- Uso de máscaras transparentes em contextos de jovens alunos, alunos aprendendo a ler ou ao interagir com pessoas que dependem da leitura labial. – Item 10 (p. 19)
- Transporte Escolar com $\frac{1}{2}$ (50%) da capacidade máxima do veículo. - Item 11 (p. 20)
- Investigação do vínculo epidemiológico pelo sistema de saúde municipal - Item 15 (p. 23)

A pandemia da COVID-19 é um evento dinâmico e aos poucos novas evidências científicas são apresentadas por pesquisadores de todo mundo. Deste modo, diante de novas descobertas e de alterações do quadro epidemiológico, as diretrizes deste protocolo podem sofrer alterações.

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais espera que com as mudanças propostas nessa versão, a comunidade escolar possa, pouco a pouco, retornar completamente as suas atividades habituais, e que sejam mitigados os prejuízos educacionais e sociais que a pandemia da COVID-19 trouxe para toda a sociedade.

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de conter a pandemia da COVID-19, diversos países em todo o mundo, incluindo o Brasil, adotaram estratégias de isolamento social e a suspensão do funcionamento de serviços não essenciais e as atividades escolares presenciais. No que diz respeito à Educação, conforme a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), é sabido que a crise causada pela COVID-19 resultou no encerramento das aulas em escolas e em universidades, afetando mais de 90% dos estudantes do mundo (UNESCO, 2020).

Reconhecidamente, as escolas desempenham um papel importante no desempenho educacional, na saúde física, mental e no bem-estar das crianças, além de constituir um importante espaço de socialização e desenvolvimento de laços afetivos.

Nessa perspectiva, a preocupação em relação à reabertura das escolas é um tema intersetorial e que precisa ser entendido como prioritário no contexto da pandemia. Ambientes escolares possuem características que podem facilitar a disseminação de doenças como a COVID-19, pois são ambientes fechados, com grande número de pessoas e com realização frequente de atividades coletivas. Por outro lado, as escolas também podem desempenhar um papel importante em desacelerar a disseminação do COVID-19, garantindo que as crianças tenham um ambiente de aprendizagem seguro e saudável.

Este protocolo destina-se às regras específicas para realização de atividades de ensino presenciais no estado de Minas Gerais, visando orientar alunos e colaboradores para práticas de proteção adequadas para evitar a contaminação e disseminação da COVID-19.

É sempre oportuno lembrar que a forma prioritária da transmissão da COVID-19 ocorre principalmente pelo contato direto entre um indivíduo infectado e outro susceptível. Desta maneira, o controle da doença passa por limitar o contato próximo¹ entre pessoas, quebrando as cadeias de transmissão do vírus². Por outro lado, lembramos que a contaminação por meio de contato por superfícies foi considerada secundária e menos significativa pelo CDC (2021).

É de responsabilidade das instituições de ensino, apoiadas pelos municípios e pelo Estado de Minas Gerais, a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, sem a correta observância não é possível garantir um retorno seguro e adequado às demandas das crianças e adolescentes mineiros.

Importante ressaltar que este material deve sempre lido em conjunto com o **Relatório Final do Grupo de Trabalho (GT)** instituído pelo Comitê Extraordinário COVID-19, bem como pela **Deliberação do Comitê que trata sobre o tema**, que institui as diretrizes a serem seguidas pelos municípios e pelas instituições de ensino.

¹ Contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 1,5 metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos em um período de 24 horas (por exemplo , três exposições individuais de 5 minutos em um total de 15 minutos), a partir de 2 dias antes do início da doença (ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta positiva da amostra) até 10 dias após a data de início dos sintomas do caso confirmado.

² Transmission of SARS CoV-2: implications for infection prevention precautions - WHO-2019-nCoV-Sci_Brief-Transmission_modes-2020.3-eng

Em decorrência das especificidades locorregionais, bem como das diferentes infraestruturas escolares no estado, as instituições de ensino da rede particular (escolas, faculdades e centros universitários) e rede pública municipal **devem Elaborar Plano Individual da Instituição de Ensino (PIIE)** com estratégias de retomada segura, com etapas de retorno e adoção de medidas sanitárias que devem seguir as diretrizes deste Protocolo Sanitário. Na construção do Plano Individual da Instituição de Ensino (PIIE) orienta-se que as medidas sejam iguais ou mais restritivas às constantes neste documento. Recomenda-se ainda que mediante a construção local de planos de reabertura de escolas, com ênfase na biossegurança e vigilância em saúde, as instituições de ensino sejam submetidas a processos de inspeção sanitária, coordenados pelas equipes de vigilância sanitária local, na medida das possibilidades do município.

A rede pública estadual possui regulamentada na Resolução SEE nº 4.506/2021, seguindo as diretrizes deste protocolo, a lista de tarefas (*checklist*), que prevê todo o planejamento como o PIIE, prevista no Anexo II da referida Resolução.

Importante ainda fazer distinção entre o Protocolo Sanitário e as **Estratégias de retomada da rede pública estadual**, uma vez que estas últimas serão definidas pela Secretaria de Estado de Educação, pasta com a competência para direcionar ações e políticas da rede de ensino pública estadual, no entanto as estratégias deverão seguir os princípios e medidas contidas neste documento.

As medidas a seguir devem ser observadas antes e durante o retorno das atividades escolares presenciais, ressaltando que toda a comunidade escolar, gestores, professores, funcionários, pais, responsáveis e alunos, devem estar cientes de sua importância e como realizá-las. A responsabilidade da adoção e seguimento dessas medidas é compartilhada entre os membros da comunidade escolar.

O retorno às atividades presenciais escolares deverá ser gradual para permitir o aprendizado e construção conjunta de práticas de proteção e cuidados. Esse processo coletivo visa fortalecer o aprendizado e a sedimentação das medidas de prevenção especialmente em crianças, visa ainda assegurar medidas que estão consonantes às novas formas de viver em grupo.

O retorno gradual e seguro das atividades escolares presenciais na rede de ensino está indicado nos municípios localizados nas macrorregiões qualificadas como Onda vermelha, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente. Para as macrorregiões que se encontram na classificação de Onda Vermelha com Cenário Desfavorável Epidemiológico e Assistencial, a retomada não poderá ser iniciada, tendo em vista os potenciais impactos na comunidade. Entretanto, as atividades escolares presenciais poderão ser mantidas, mesmo em Cenário Desfavorável Epidemiológico e Assistencial, caso o retorno presencial tenha iniciado anteriormente.

Por fim, é importante lembrar que **os municípios e o estado poderão suspender as aulas presenciais com base nos Indicadores do Plano Minas Consciente e em suas atualizações**. Caso os indicadores demonstrem patamares elevados e sustentados, bem como patamares elevados taxa de ocupação de leitos pediátricos, quantidade de leitos pediátricos livres, dados específicos do público infantil, incidência de Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica – SIM-P e outros indicadores e balizadores pertinentes à tomada de decisão, o município e/ou o Estado poderão suspender todas as aulas presenciais em âmbito municipal e/ou estadual.

2. PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE): ARTICULAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Durante a pandemia da COVID-19, a adoção de medidas de prevenção e controle é recomendada a todos, profissionais, pais/responsáveis e alunos das escolas, promovendo assim um ambiente escolar seguro que mitigue a transmissão da COVID-19. Para isso, é essencial que o planejamento de retorno às atividades educacionais seja realizado de forma articulada com a **Atenção Primária à Saúde (APS)**, considerando esta a ordenadora do cuidado, responsável pela vigilância nos territórios e articuladora das ações de promoção da saúde. Reforça-se a importância da APS para a retaguarda assistencial e rastreamento de casos e contatos suspeitos e positivos de síndrome gripal na comunidade escolar, nas ações de imunização, na realização da testagem dos escolares e nas ações de educação em saúde junto à população e comunidade escolar.

No que diz respeito à integração das ações de saúde e ações educacionais no ambiente escolar, temos o **Programa Saúde na Escola (PSE)**, voltado para estudantes da educação pública básica que tem como objetivo a promoção da saúde e prevenção de agravos. O PSE integra uma política nacional de promoção de saúde que se articula com o atributo de orientação comunitária da Atenção Primária à Saúde (APS), ampliando as potencialidades da produção social da saúde, segundo uma lógica territorial integradora. Essa articulação, que é territorial/ intersetorial/comunitária, deve ser a base de sustentação das políticas e intervenções locais definidas segundo as necessidades, no compromisso de garantir segurança sanitária. A adesão dos municípios ao PSE é bial e está condicionada à assinatura, pelos secretários municipais de Saúde e Educação, de Termo de Compromisso Municipal, onde são pactuadas escolas públicas municipais, estaduais e federais. As ações são planejadas, articuladas e executadas pelas equipes das escolas (educação) e equipes de APS do município.

Para efetivar as ações do programa no município, a gestão deve ser intersetorial entre Saúde e Educação, através de Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal (GTI-M).

Para que as medidas sejam devidamente cumpridas é essencial que os pais e responsáveis sejam orientados e atualizados com estratégias frequentes de comunicação individual e coletiva, visando que a escolha pelo retorno seja o mais consciente possível. Dessa forma, os riscos devem ser apresentados de forma simples e objetiva.

3. COVID-19 EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Embora o número de crianças adoecidas com a COVID-19 seja menor em comparação aos adultos, as crianças podem ser infectadas com o vírus que causa COVID-19. Conforme a Sociedade Brasileira de Pediatria³ "Crianças e adolescentes representam menos do que 1% da mortalidade e respondem por 2-3% do total das internações". Podem ficar sintomáticas e espalhar o vírus que causa COVID-19 para outras pessoas. As crianças, como os adultos, que têm COVID-19, mas não apresentam sintomas ("assintomáticos"), podem ainda transmitir o vírus a outras pessoas, inclusive para seus familiares.

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Nota Complementar: Retorno Seguro nas Escolas.26 de janeiro de 2021. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22896d-NC_-Retorno_Seguro_nas_Escolas.pdf . Acesso em: 21/05/2021.

A maioria das crianças e adolescentes com COVID-19 apresentam sintomas leves ou nenhum sintoma. No entanto, algumas crianças podem ficar gravemente doentes com COVID-19. Elas podem exigir hospitalização, cuidados intensivos ou um suporte ventilatório para ajudá-los a respirar. Em casos raros, as crianças podem evoluir com complicações específicas como a chamada Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P), ou até mesmo para o óbito.

Assim como ocorre com adultos, é essencial destacar que alguns grupos de crianças e adolescentes possuem maior risco para o desenvolvimento das formas da COVID-19 grave. Sugere-se, portanto, que os alunos que apresentem condições de saúde subjacentes que ofereçam um maior risco para o desenvolvimento de formas graves da COVID-19 sejam avaliados e liberados pelos seus respectivos médicos assistentes para frequentar as atividades escolares presenciais. Nesse sentido, é importante os pais, responsáveis e cuidadores se manterem devidamente informados e orientados para tomarem as decisões relativas aos retornos de atividades presenciais de crianças e adolescentes.

4. COVID-19 E ESTRATÉGIAS GERAIS PARA PREVENIR E REDUZIR A TRANSMISSÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

O nível de transmissão da COVID-19 em Minas Gerais pode ser consultado através do do website Coronavírus⁴ da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Independentemente do nível de transmissão da comunidade, é fundamental que as instituições de ensino usem estratégias de prevenção combinadas. Existem seis estratégias reconhecidamente eficazes pela literatura científica, que são centrais no enfrentamento da COVID-19 na comunidade e conseqüentemente nas escolas:

1. Uso universal e correto de máscaras cobrindo boca e nariz.
2. Distanciamento físico de no mínimo 0,9 metros (90 cm) entre estudantes.
3. Lavagem das mãos e etiqueta respiratória
4. Limpeza e manutenção frequente das instalações;
5. Rastreamento de contato em combinação com isolamento e quarentena
6. Vacinação da população elegível, em especial trabalhadores da educação e quando disponível a vacinação de adolescentes entre 12 a 17 anos.

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais incentiva a adoção das 6 medidas supramencionadas, em todas as Escolas de Minas Gerais;

Este protocolo foi construído apresentando ações que contemplam as seis estratégias. Em virtude das disparidades locorregionais e de infraestrutura, é essencial que as escolas que oferecem ensino presencial priorizem substancialmente as duas primeiras estratégias de prevenção:

1. O uso universal e correto de máscaras deve ser exigido, incentivado e divulgado.
2. O distanciamento físico (0,9 metros - 90 cm) deve ser maximizado o quanto possível.

⁴ Disponível no sítio eletrônico: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/painel>

Toda e qualquer atividade presencial, deve ser balizada por essas estratégias. É dever de toda comunidade escolar, inclusive de pais, responsáveis e cuidadores cobrar a aplicação de tais estratégias.

Nesse mesmo sentido, importa esclarecer que a vacinação é atualmente a principal estratégia de prevenção de saúde pública, nas escolas e em outros ambientes, para o combate à pandemia da COVID-19. Pessoas totalmente vacinadas contra COVID-19 apresentam baixo risco de infecção sintomática ou grave, ainda que antes de serem vacinadas fossem consideradas “grupo de risco”. Um crescente corpo de evidências sugere que as pessoas que foram totalmente vacinadas contra o COVID-19 têm menos probabilidade de ter uma infecção assintomática ou transmitir o COVID-19 a outras pessoas do que as pessoas que não foram totalmente vacinadas. Na maioria dos ambientes, as pessoas que estão totalmente vacinadas e não têm o sistema imunológico comprometido podem retomar com maior segurança as atividades que faziam antes da pandemia.

5. VACINAÇÃO DE ADOLESCENTES EM MINAS GERAIS

A Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.508, de 03 de setembro de 2021, aprovou a vacinação contra Covid-19 para adolescentes de 12 a 17 anos, conforme disponibilidade municipal de reserva técnica da vacina Pfizer/Comirnaty (D1).

A utilização específica deste imunizante é baseada em estudos de segurança na utilização da vacina nas faixas etárias contempladas, outros estudos estão sendo feitos com as vacinas dos demais laboratórios que possuem autorização da Anvisa para serem aplicadas em território nacional.

A vacinação de adolescentes em Minas Gerais ocorrerá de forma escalonada por faixa etária descendente, na seguinte ordem de prioridade:

1. população de 12 a 17 anos com deficiências permanentes;
2. população de 12 a 17 anos com presença de comorbidades conforme Anexo I da Deliberação supramencionada;
3. população de 12 a 17 anos gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto);
4. população de 12 a 17 anos privados de liberdade; e
5. população de 12 a 17 anos sem comorbidades

Ressalta-se que a vacinação é a principal estratégia de prevenção de saúde pública para acabar com a pandemia de COVID-19. A vacinação de adolescentes deve ser incentivada e encorajada. Trata-se de medida de extrema importância para a proteção de toda a sociedade, especialmente aqueles que não podem ainda ser vacinados.

Muitas escolas atendem crianças menores de 12 anos que não são elegíveis para a vacinação neste momento. Portanto, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais enfatiza a necessária e obrigatória implementação de estratégias de prevenção em camadas (por exemplo, usando várias estratégias de prevenção juntas de forma consistente) para proteger alunos, professores, funcionários, visitantes e outros membros de suas famílias e apoiar a aprendizagem presencial.

6. VARIANTE DELTA

O vírus SARS-CoV-2, agente causador da COVID-19, a partir de sua caracterização genômica inicial, se divide em diferentes grupos genéticos ou clados. Os grupos genéticos virais que circulam no mundo são definidos de acordo com suas mutações em seu código genético específicas. Essas mutações são comumente observadas em vírus, sendo identificadas em outros vírus. Porém a rápida transmissão do vírus da COVID-19, implica em mais mutações e seleção ocasionando diferenças dentro de cada linhagem ou grupo genético (conhecidas como variantes). Variantes podem possuir vantagens evolutivas, como maior virulência (capacidade de causar danos graves em um indivíduo) , patogenicidade (capacidade de provocar a doença), infectividade (capacidade de infectar um indivíduo) e transmissibilidade (capacidade de ser transmitida).

A variante Delta é um subtipo da linhagem viral B.1.617, que emergiu na Índia em outubro de 2020. Esta variante esteve associada ao agravamento da pandemia na Índia e no Reino Unido, e por isso a cepa foi declarada como “variante de preocupação” (VOC da sigla em inglês) pela Organização Mundial da Saúde (OMS). De acordo com a OMS, ainda em agosto, a variante circulou em mais de 130 países do mundo. Até 02 de setembro de 2021 foram notificados à SES-MG 236 casos da variante Delta, destes 19 (8%) casos de indivíduos de 0 a 18 anos.

Considerando a importância de evitar a circulação de novas variantes no Estado de Minas Gerais, incluindo a Delta, a proteção contra a exposição continua sendo essencial em ambientes escolares. Devido à natureza altamente transmissível desta variante, juntamente com a mistura de pessoas vacinadas e não vacinadas nas escolas, e com o fato de que crianças com idade inferior a 12 anos não serem atualmente elegíveis para vacinação bem como os baixos níveis de vacinação entre jovens de 12 anos a 18 , a Secretária de Estado de Saúde de Minas Gerais reafirma a importância do uso de máscara universal para todos os alunos (com idade superior à 2 anos ou mais), professores, funcionários e frequentadores das escolas de Minas Gerais, independentemente do estado de vacinação.

7. ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E OBJETOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Seguem abaixo as medidas que devem ser observadas antes e durante o retorno das atividades presenciais nas unidades escolares sejam Instituições de Ensino privadas ou Públicas:

7.1 EM TODOS OS ESPAÇOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Demarcar, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída dos alunos respeitando o distanciamento de 0,9 metros (90 cm) entre as pessoas. Recomenda-se o escalonamento de horário de entrada e saída de turmas, evitando aglomerações que podem propiciar a transmissão da COVID-19
 - o O escalonamento poderá ser realizado conforme quantitativo de alunos da escola e faixa etária. Recomenda-se que siga a lógica de grupos fixos, com poucos alunos distribuídos em horários pré-fixados.

- Deverá haver controle do fluxo de entrada, evitando qualquer tipo de aglomeração.
- Além do quantitativo estabelecido acima, o número de alunos e colaboradores dentro das salas não poderá ultrapassar ½ (50%) da capacidade máxima de alunos;
- Nas áreas de circulação interna deve-se sempre demarcar o chão com sinalização chamativa de distância igual ou maior à 0,90 metros (90 cm). Essa distância deve ser mantida entre um aluno e outro, em filas, nas salas de aulas, bibliotecas, incluindo as filas e na utilização de sanitários. O mesmo é aplicado aos colaboradores;
- Deverá ser disponibilizado obrigatoriamente álcool em gel a 70% para higienização das mãos, na entrada da instituição, corredores, salas de aula, sanitários, bibliotecas, refeitórios, cantinas e secretaria. Deve-se atentar para altura dos dispensadores contemplando indivíduos das diversas faixa etárias da Instituição do Ensino, bem como aqueles indivíduo portadores de deficiência (PCDs);
- É contraindicado a utilização de álcool com essências, odorizador, perfumados ou equivalentes tendo em vista que podem favorecer acidentes relacionados a intoxicação de crianças especialmente em idade pré-escolar e escolar
- Deverá haver campanha de comunicação interna, com cartazes e afins, contemplando comunicação verbal e não verbal, com as diretivas de utilização obrigatória de máscaras, higienização das mãos com álcool gel, lavagem com água e sabão e distanciamento de 0,90 metros (90 cm) entre as pessoas;
- Indicar a distância de dois degraus entre os usuários nas escadas, em caso de permanência de alunos ou colaboradores nas mesmas, no caso de formação de filas;
- No caso de utilização dos elevadores garantir o número adequado de pessoas ocupantes garantindo a distância de 0,90 metros entre usuários.
- Realizar a higienização frequente de todos os objetos que tenham contato com os alunos e colaboradores, conforme recomendações do fabricante. Priorizar a limpeza de tais maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies de alta frequência de toque. A limpeza deverá ser constantemente, realizada com álcool a 70% ou outros produtos recomendados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Evitar utilizar ar-condicionado, se possível, garantindo o ambiente com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas. Caso o ar-condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar-condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
- Permitir apenas a entrada de alunos que estiverem utilizando máscaras de forma correta (cobrindo a boca e o nariz);
 - o Essa regra não se aplica a crianças com idade inferior a 2 anos, ou às pessoas que podem apresentar dificuldade em remover a máscara caso necessário, devido a possibilidade de sufocamento.
- Realizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies;
- Estabelecer barreiras físicas em lugares onde não seja possível manter distância mínima de segurança (recepção, por exemplo).

7.2 SALAS DE AULAS

- Realizar limpeza e desinfecção de todas as salas após o término de cada turno de aula;
- Os alunos deverão ter lugares fixos para assistirem às aulas e as carteiras a serem utilizadas pelos alunos ou locais de acomodação deverão ter o distanciamento de pelo menos 0,90 metros (90 cm) entre si. Recomenda-se a criação de um “mapa de lugares” ou “mapa de carteiras”;

- Preferencialmente, os alunos não devem mudar de sala de aula durante o dia. É o professor que deverá se deslocar até a sala de aula. A exceção do uso de salas de aula como química, física e biologia prática, ou em que a turma é dividida devido a diferentes disciplinas eletivas. Nas mudanças necessárias, os alunos devem lavar as mãos e as salas devem ser higienizadas antes de cada troca de turma;
- Suspende o uso de armário compartilhado, caso existam;
- Deve-se orientar todas as mesas, cadeiras na mesma direção (em vez de ficar de frente uma para a outra).

7.3 BIBLIOTECAS, BRINQUEDOTECAS E OBJETOS DE USO COLETIVO

- Utilizar apenas os brinquedos da escola, devendo ser esclarecido aos pais a importância de não enviarem brinquedos de casa para a escola.
- Quando existentes, os brinquedos da escola devem ser lavados com água e sabão ou friccionar álcool 70%, antes e após o uso. Os brinquedos deverão ser, preferencialmente, de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal). Objetos de madeira deverão ser recobertos, ou não utilizados. Brinquedos de tecido não devem ser utilizados, assim como aqueles que não podem ser higienizados;
- Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como computador, canetas, *tablets*, equipamentos eletrônicos, fones de ouvido, etc. Caso sejam utilizados, devem ser higienizados entre cada utilização com álcool isopropílico;
- As bibliotecas poderão ser utilizadas desde que se respeite o distanciamento mínimo de 0,90 metros (90 cm) entre os usuários. Recomenda-se a criação de um “mapa de lugares”; Além de, separar uma estante para receber o material (livro) devolvido pelo usuário, acomodando-o adequadamente. Sugere-se que após a devolução, o material deve seguir reservado por 5 dias, em seguida devendo ser higienizado e somente após ser liberado para seu novo empréstimo.

7.4 FRALDÁRIO E BERÇÁRIOS

No caso das creches e da educação infantil:

- Durante os horários de descanso das crianças, os berços e colchonetes deverão ser mantidos afastados, obedecendo ao distanciamento de 0,90 metros (90 cm);
- Deve-se higienizar e desinfetar a superfície de trocadores de fraldas após cada utilização, bem como realizar o descarte correto das fraldas e outros materiais usados.

7.5 SANITÁRIOS

- Os sanitários devem ser providos de condições para higiene das mãos com lavatórios/pias com água disponível, dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha (não permitir o uso de toalhas de tecido), lixeira provida de saco plástico descartável com tampa acionada por pedal;
- Deve-se controlar o fluxo de acesso aos sanitários, de modo a respeitar a capacidade de ocupação do sanitário e o distanciamento de 0,90 metros (90 cm) entre as pessoas, evitando aglomerações;
- Deve-se auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos;

- Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (preferencialmente máscaras N95 ou equivalente, luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado);
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool em gel a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Disponibilização de cartazes com linguagem visual e não verbal com orientações sobre higienização das mãos e uso de máscaras.

7.6 REFEITÓRIOS E CANTINAS

- Realizar as refeições preferencialmente em ambientes abertos (como pátios e quadras) em vez de utilizar o refeitório, ou quando não possível, escalonar o uso do refeitório.
- Caso seja utilizado o refeitório, este deve ser devidamente higienizado entre cada troca de turma, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os estudantes.
 - Neste caso, mantém-se o distanciamento de 1,5m considerando os riscos associados a retirada da máscara e as alterações de respiração e dispersão de gotículas de saliva durante a alimentação.
- Recomenda-se que os estudantes tragam os lanches de casa. Caso a refeição seja adquirida ou fornecida na instituição de ensino, deverá ser seguido o padrão “*Take away*” (“retirar e consumir outro local”), evitando o uso do espaço da cantina/refeitório. Se a utilização de refeitórios for necessária, alunos e colaboradores deverão seguir as seguintes orientações:
- Higienizar o espaço quando do início das atividades, e após cada uso.
- Ampliar o período de funcionamento desses serviços e distribuir os usuários em horários escalonados de refeição distintos para evitar aglomerações.
- Limitar o tempo de permanência no local, sendo exclusivo para alimentação, proibir o uso de celulares no refeitório.
- Os espaços deverão ser utilizados com no máximo ½ (50%) da sua capacidade por vez, e deve-se utilizar escalonamento por horário do ambiente.
- Será disponibilizado dispensadores com álcool em gel 70% em locais estratégicos, com, para uso dos alunos e colaboradores durante a permanência na área de alimentação.
- A higienização de mesas e cadeiras deverá acontecer a cada troca de grupos.
- Se possível, oferecer refeições embaladas em descartáveis ou separadas individualmente, para consumo na própria sala de aula, evitando deslocamentos e permanência no refeitório;
- Fica proibido o serviço de *self service*, durante todo período de duração da pandemia;
- O serviço de *buffet* e o manuseio da refeição será feito por um funcionário, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários (gorro ou touca e máscara).
- Deve-se eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual;
- Deve-se disponibilizar álcool em gel na área de atendimento;
- O distanciamento mínimo também deve ser respeitado durante as refeições, para isso recomenda-se a marcação fixa nas mesas/cadeiras que podem ser utilizadas, e recomenda-se a retirada de cadeiras, bancos e mesas sobressalentes respeitando a demarcação mínima de 1,5 de espaçamento entre usuários.
- Recomenda-se o uso de barreira de acrílico nos caixas, balcão de atendimento e mesas/carrinhos de buffet;

- Deve-se reforçar com os trabalhadores das cantinas/refeitórios as medidas de higiene e limpeza na área de produção e manuseio dos alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04)
- Fornecedores, entregadores e pessoas externas devem somente adentrar no local em horários nos quais não há atendimento de público interno

7.7 BEBEDOUROS DE ÁGUA

- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Deve-se orientar para cada aluno e colaborador que tenha seu próprio copo/garrafa para utilizar o bebedouro. A escola deverá fornecer copos descartáveis aos alunos e colaboradores que porventura não tiverem/portarem o recipiente de uso individual. Próximo aos bebedouros deve-se demarcar a distância de 0,90 metros (90 cm).

8. ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE MINAS GERAIS

- Deve-se priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo online, e outras tecnologias da informação e comunicação TICs). Para o atendimento presencial, respeitar o distanciamento recomendado no atendimento ao público. Para qualquer atendimento presencial é obrigatório o agendamento prévio.
- Atividades administrativas, quando possível devem ser preferencialmente realizadas de modo remoto;

9. ORIENTAÇÕES PARA A COMUNIDADE ESCOLAR

São considerados parte da comunidade escolar: Alunos, Pais, Responsáveis, Cuidadores, Professores, Administrativos da Instituição de Ensino, Gestor escolar, profissionais de apoio, limpeza e infraestrutura, cantineiras (os), entre outros. O esforço para manutenção das aulas presenciais deve ser um esforço conjunto de toda comunidade, pois somente assim todos continuarão protegidos. A seguir são elencadas diretrizes gerais para toda comunidade escolar e em seguida orientações específicas para grupos e atores da comunidade:

9.1 ORIENTAÇÕES GERAIS PARA TODOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

- Os alunos que apresentarem sintomas gripais não deverão comparecer ao ambiente escolar, devendo procurar atendimento médico presencial ou através de telemedicina o quanto antes, bem como comunicar a escola.
- Trabalhadores da educação das unidades escolares que apresentarem sintomas gripais devem procurar atendimento médico e apresentar atestado médico com o número de dias de afastamento necessário. O atestado médico é necessário para requerimento de licença para tratamento de saúde – LTS, quando se tratar de trabalhador da educação estadual, este deverá solicitar por meio de chamado próprio através do <http://www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente>

- Recomenda-se que o trabalhador da educação procure atendimento presencial em Unidade Básica de Saúde (UBS) do seu município, ou atendimento de telemedicina pelo aplicativo Saúde Digital MG – Covid 19.
- Pais, responsáveis e cuidadores devem evitar frequentar a escola se possível, para garantir a participação ativa dos responsáveis sugere-se que reuniões sejam realizadas por meio remoto ou via telefone.
- Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca, se não for possível, cobrir a boca e o nariz com o antebraço, evitando levar as mãos ao rosto;
- Deve-se trocar de máscara caso esteja suja ou úmida e intervalos regulares de 2 a 3 horas;
- O uso de máscara deverá ser obrigatório durante toda a permanência na Instituição de Ensino;
- Sugere-se manter os cabelos presos e evitar o uso bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;
- Guardar a distância de 0,90 metros (90 cm) de outras pessoas.
- Higienizar frequentemente com água e sabão as mãos e em sua falta ou impossibilidade deve-se utilizar álcool em gel 70%.
 - Crianças devem ser orientadas a não usar abusivamente álcool devido ao risco de desenvolvimento de alergias e dermatites.
- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas colaboradores ou alunos, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

9.2 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA GESTORES DE UNIDADES ESCOLARES

O gestor deverá ser a referência dentro da escola e o principal multiplicador das recomendações deste documento. Cabe ainda ao gestor realizar as articulações necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção e controle. Deve implementar políticas e medidas de prevenção às doenças respiratórias, para permitir que profissionais que apresentem sintomas de infecção respiratória permaneçam em casa. Deve-se atentar ainda a aqueles profissionais, que mesmo vacinados, possam apresentar relativo risco de complicações (imunossuprimidos e imunodeprimidos), estes devem ser avaliados por seus respectivos médicos assistentes a fim de determinar a segurança de retorno às atividades presenciais.

Incluem, mas não se limitam pessoas imunocomprometidas/imunodeprimidas que podem apresentar complicações ainda que vacinados: pessoas que convivem com o HIV e estão em AIDS, pessoas recebendo quimioterapia para câncer, pessoas com cânceres hematológicos, como leucemia linfocítica crônica, pessoas recebendo células-tronco ou transplantes de órgãos, pessoas recebendo hemodiálise e pessoas que usam certos medicamentos que podem minimizar a resposta imune à vacinação (por exemplo, micofenolato, rituximabe, azatioprina, anticorpos monoclonais anti-CD20, inibidores da tirosina quinase Bruton). Nesses casos, após apresentação de relatório médico atestando a condição de imunocomprometido/imunodeprimido, recomenda-se, conforme possibilidade da instituição, a manutenção de trabalho remoto e retorno às atividades presenciais apenas após o Estado de Minas Gerais atingir a imunidade populacional.

Os gestores das unidades educacionais estaduais, deverão seguir as recomendações constantes na “Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n.º 03/2021 de 29 de julho de 2021” em relação à trabalhadoras da educação que comuniquem Estado Grávidico. A chefia imediata da Trabalhadora gestante deve priorizar a análise sobre a viabilidade de realização de teletrabalho, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 2, de 16 de março de 2020 e da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 43, de 13 de maio de 2020.

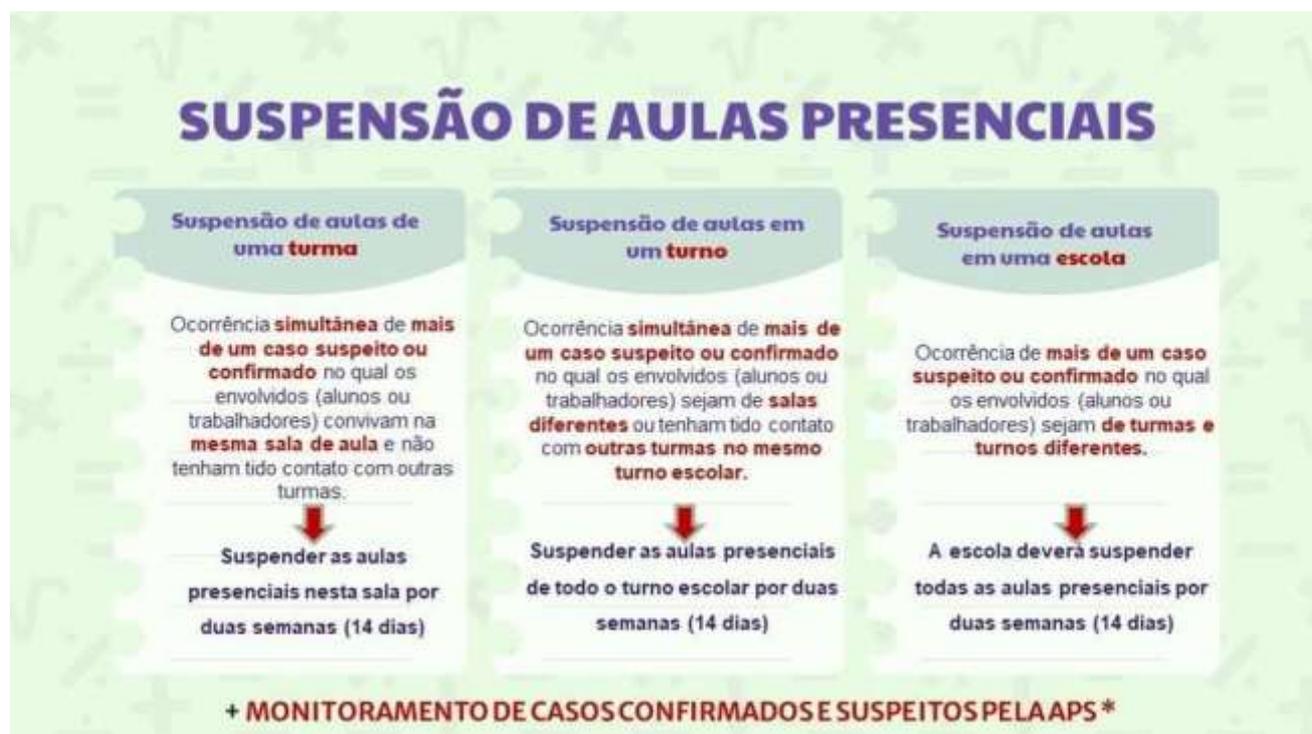
Nas hipóteses em que a chefia imediata aferir que as atividades desempenhadas pela servidora forem incompatíveis com a realização do teletrabalho, será autorizado seu afastamento, sem prejuízo das remunerações mensais que lhe forem devidas.

É de responsabilidade compartilhada entre Gestor da Unidade Educacional e da Trabalhadora da Educação gestante seguir os procedimentos indicados na “Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n.º 03/2021”.

São outras indicações a serem cumpridas por gestores das unidades educacionais:

- Responsabilizando-se por criar o Plano Individual da Instituição de Ensino ou o *checklist* para as escolas estaduais, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e seus técnicos, articulada com a Secretaria Municipal de Educação e Atenção Primária.
- Flexibilizar o uso obrigatório de uniforme pelos estudantes, garantindo a higienização dos uniformes e roupas utilizadas em ambiente escolar;
- Deve-se orientar a não realização de reuniões presenciais, priorizando reuniões à distância (videoconferência).
- Alocar pessoas com a imunidade comprometida, ainda que vacinadas, conforme possibilidade da instituição e se possível, em atividades que envolvam menor contato com alunos ou em atividades híbridas, semi-presenciais ou em teletrabalho.
- Os gestores educacionais devem prover os meios de comunicação e fornecimento de conteúdos e informações para que as diretrizes atinjam aos colaboradores, pais, responsáveis, cuidadores e os próprios alunos em linguagem adequada para o público-alvo.
- Deve-se limitar ao máximo o acesso de visitantes aos prédios da escola.
- Determinar profissionais para a supervisão dos ambientes compartilhados, evitando aglomerações e garantindo a disponibilidade de álcool em gel a 70% e a sua utilização adequada;
- Instituir como obrigatório o uso de máscaras adequadas, cobrindo nariz e boca na sua unidade educacional.
- Fornecer máscaras adequadas, conforme especificações da ANVISA e do Ministério da Saúde, para proteção de trabalhadores e para estudantes que não estejam utilizando máscaras.
- Garantir o correto encaminhamento de casos suspeitos ou contatos próximos para os serviços de referência municipais, ou orientar sobre a possibilidade de consulta médica e/ou psicológica online, caso necessário;
- Estabelecer a suspensão de aulas, conforme informações de casos identificados ou conforme orientações do sistema de Vigilância Epidemiológica Local (Secretaria Municipal), de uma turma, turno ou da escola conforme recomendações descritas na figura 1, abaixo:

Figura 1 – SITUAÇÕES EM QUE O GESTOR ESCOLAR DEVERÁ SUSPENDER AS AULAS DE UMA TURMA, TURNO OU DE UMA ESCOLA



*APS – Atenção Primária à Saúde Municipal

9.3 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS

- Completarem esquema de vacinação assim que elegíveis;
- Utilizar máscaras e os demais equipamentos de proteção individual disponibilizados pela instituição, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara durante toda a jornada presencial;
- Profissionais da educação que apresentem sinais ou sintomas de COVID-19 antes do retorno das aulas, devem procurar atendimento de saúde e apresentar atestado médico com o número de dias de afastamento necessário. O atestado médico é necessário para requerimento de licença para tratamento de saúde – LTS, quando se tratar de trabalhador da educação estadual, este deverá solicitar por meio de chamado próprio através do <http://www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente>;
- Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, quando na realização da atividade presencial, deverá comunicar imediatamente a coordenação do prédio onde estiver trabalhando e procurar atendimento médico;
- Manter distância mínima de pelo menos 0,90 metros (90 cm), entre os outros colaboradores e os alunos;
- Orientar quando necessário crianças e adolescentes sobre boas práticas de prevenção e sobre os riscos da transmissão da COVID-19;

- No caso das creches, onde os profissionais da educação têm contato próximo com as crianças, pois precisam atendê-las durante as brincadeiras, na interação com demais colegas, no banho, ou mesmo na higiene pessoal, todas as orientações apresentadas para as escolas devem ser redobradas. O uso rotineiro de máscara deve ser feito apenas pelos profissionais, não sendo recomendado em crianças menores de dois anos. Nestes casos, a higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como a higienização dos brinquedos e dos espaços comuns devem ser feitas com maior rigor e frequência sempre após cada atividade e, minimamente, a cada duas horas.
- Durante o estado gestacional, a trabalhadora da educação não deve se apresentar à unidade educacional para atividades presenciais, devendo comunicar de imediato o estado gravídico a sua chefia imediata com a devida comprovação de exame ou laudo médico assinado por seu médico assistente. Se as atividades laborais forem compatíveis, a trabalhadora da educação gestante poderá realizar teletrabalho. É de responsabilidade da trabalhadora comunicar imediatamente os casos de interrupção da gravidez, sob pena de incorrer nas medidas administrativas, civis e penais pertinentes.
- A trabalhadora da educação gestante é responsável por seguir os procedimentos de sua instituição, e caso seja uma trabalhadora da administração pública estadual deverá seguir os procedimentos constantes na “Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n.º 03/2021 de 29 de julho de 2021” ou outro documento que venha a substituir.

9.4 ORIENTAÇÕES PARA PAIS, RESPONSÁVEIS, CUIDADORES E ALUNOS

Os pais, responsáveis ou cuidadores e alunos devem ter a opção de escolher, quando disponível, entre o modo de aprendizagem presencial, virtual ou híbrido de suas crianças, respeitando as opções disponíveis nas escolas de sua localidade e de acordo com sua realidade socioeconômica.

Esta escolha deve-se basear nos benefícios do modo de aprendizagem escolhido e devem ser comparados aos riscos da COVID-19 para o aluno e sua família.

Para esta tomada de decisão, é importante salientar que se uma família inclui alguém que corre maior risco de doença grave, seja o aluno ou algum outro membro da família, todos os membros da família devem agir como se eles próprios estivessem em maior risco e conforme as possibilidades da família decidir sobre modalidades de ensino e retorno às atividades presenciais.

A Figura 2 constitui um instrumento para tomada de decisão dos pais, responsáveis, cuidadores e alunos para avaliar o retorno das atividades presenciais em Instituições de Ensino. Trata-se de um check list para considerar a retomada das atividades presenciais de suas crianças.

Caso o respondente marque a maioria dos itens como “Sim”, pode considerar as atividades presenciais de seu filho. No entanto, caso o respondente tenha questões em que foi selecionado a opção “Não” ou “Não tenho certeza” para qualquer item, é importante que pais, responsáveis e cuidadores procurem os gestores das escolas e procure participar das ações de prevenção e construção das medidas do Plano Individual da Instituição de Ensino para tentar resolver questões ou preocupações potenciais, devendo a partir disso avaliar o retorno da criança e adolescentes nas atividades presenciais.

Figura 2 – QUADRO PARA TOMADA DE DECISÃO DE RETORNO DE AULAS PRESENCIAIS COMPARTILHADA PARA PAIS, RESPONSÁVEIS E CUIDADORES

TOMADA DE DECISÃO COMPARTILHADA	SIM	NÃO	Não tenho certeza
Estou ciente dos Plano Individual da Instituição de Ensino (da Escola) para atividades presenciais durante a pandemia COVID-19.			
Estou ciente dos Plano Individual da Instituição de Ensino (da Escola) para atividades presenciais durante a pandemia COVID-19.			
Acredito que a escola tenha os recursos necessários para implementar seu plano com eficácia (por exemplo, pessoal, suprimentos, treinamento).			
Eu me sinto confortável com o plano da escola se um aluno ou membro da equipe apresentar sintomas ou for positivo para o vírus que causa COVID-19			
Eu me sinto confortável com o plano da escola se um aluno ou membro da equipe apresentar sintomas ou for positivo para o vírus que causa COVID-19			
Eu me sinto confortável com o plano da escola se um aluno ou membro da equipe apresentar sintomas ou for positivo para o vírus que causa COVID-19			
Meu filho sabe como usar uma máscara adequadamente e entende a importância de fazer isso.			
Meu filho sabe como usar uma máscara adequadamente e entende a importância de fazer isso.			
Meu filho pode seguir as instruções e ficar a pelo menos 1,5m de distância das outras pessoas na sala de aula, enquanto espera pelo ônibus escolar e em outros ambientes			

Fonte (adaptado): CDC, 2021

País e responsáveis devem estar informados e atentos aos sinais e sintomas da COVID-19, sobretudo para que em situações de manifestações clínicas sugestivas da doença sejam cumpridas as orientações de isolamento e busca de atendimento médico

ATENÇÃO

Crianças com coriza, tosse, obstrução nasal, febre, diarreia, cansaço **NÃO** devem comparecer a escola até **LIBERAÇÃO MÉDICA**.

A seguir, segue recomendações específicas a serem seguidas por pais, responsáveis e cuidadores:

- É necessário a monitorização da saúde do seu filho, assim como a realizar a higienização frequente dos materiais levados para a escola e aqueles que retornam da escola;
- Ensine etiqueta respiratória, boas práticas de uso de máscaras e a higienização das vias respiratória às crianças e adolescentes, bem como explique a necessidade de evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies ou com outras pessoas
- Incentive a lavagem de mãos em ambiente escolar e em casa explicando a importância da higienização correta das mãos quando isso ocorrer;
- Oriente as crianças e adolescente a não cumprimentar pessoas fora do seu convívio domiciliar com aproximação física (como beijos, abraços, apertos de mão ou qualquer outro tipo de toque);
- O aluno deverá ser afastado das atividades presenciais, mesmo estando assintomático, caso seja contato próximo de caso suspeito ou confirmado.

- Os uniformes e as peças escolares das crianças devem ser lavados diariamente após a jornada escolar. O uso de roupa não escolar será admitido caso não seja possível a higienização dos uniformes;
- Assegure que a máscara esteja em condições de uso (limpas, secas e sem rasgos), deve-se ainda ter tamanho adequado ao rosto da criança e adolescente cobrindo completamente nariz e boca;
- Ensine a adequada higienização da mão com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70% (cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as juntas até que se sintam secas), antes da colocação da máscara;
- Higienize as mãos com água e sabão, por pelo menos 20 segundos (entre os dedos, no dorso e na parte interna das mãos), especialmente após ida ao banheiro, antes de entrar na sala de aula, antes de comer e depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar; secar as mãos com toalhas de papel;
- Não envie brinquedos às escolas.

10. ORIENTAÇÕES PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Os alunos da educação especial devem ser avaliados de forma individualizada quanto ao retorno ou não das atividades presenciais a partir de uma análise conjunta entre os pais, responsáveis, cuidadores profissionais de saúde e profissionais de educação, considerando os fatores biológicos individuais, as condições psicológicas e emocionais e o contexto social e ambiental em que o aluno esteja inserido.

A presença de uma deficiência em um aluno por si só não significa que ele apresente maior vulnerabilidade ao agravamento pela infecção de SARS-CoV-2 ou maior risco de seu contágio pelo vírus causador da COVID-19. Porém, entre as pessoas com deficiência, há as que têm maior fragilidade, por apresentarem problemas de saúde preexistentes (comorbidades), considerados como de maior risco para o agravamento da COVID-19.

O distanciamento social de alunos com deficiência que dependem de maior auxílio para o desenvolvimento de cuidados pessoais e das atividades escolares são difíceis de realizar, portanto as medidas de higienização devem ser reforçadas:

- **Para os estudantes com deficiência visual** é necessário orientá-los que, ao pedir ajuda de terceiros, apoiem-se nos ombros das pessoas, evitando o contato com as mãos e cotovelos de outras pessoas (lembrando que a orientação ao tossir é para tossir ou espirrar protegendo o rosto com antebraço).
- **Os estudantes que possuem alguma deficiência física ou estudantes com deficiência intelectual** podem precisar de um auxílio maior dos profissionais da educação para que as barreiras de proteção sejam alcançadas.
 - Use técnicas comportamentais (como modelagem e reforço de comportamentos desejados e uso de cronogramas de imagens, cronômetros, dicas visuais e reforço positivo) para ajudar todos os alunos a se ajustarem às transições ou mudanças nas rotinas.
- **Para aqueles que utilizam cadeiras de rodas, próteses, órteses e outros dispositivos de mobilidade** será necessária a realização da limpeza com água e sabão ou álcool 70% de objetos que o estudante toca com mais frequência, incluindo o aro de impulsão de cadeira de rodas, o joystick, as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção como: bengalas, muletas e andadores.
- **Estudantes que possuam deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autismo (TEA):** o professor deverá orientá-lo quanto aos cuidados de higiene pessoal e lavagem correta das mãos. Caso ele necessite de auxílio para realizar qualquer dessas etapas, o professor deverá ajudá-lo. Pessoas com TEA que tolerem o uso de máscara deverão utilizá-las.

- Considere que professores e funcionários usem uma máscara transparente ou de tecido com região dos lábios transparente ao interagir com alunos não alfabetizados, alunos aprendendo a ler ou ao interagir com pessoas que dependem da leitura labial.
- Para as pessoas que só conseguem usar máscaras por breves períodos, priorize o uso de máscaras durante os momentos em que é difícil separar alunos e / ou professores e funcionários (por exemplo, em pé na fila).

De forma adicional, devem ser seguidas as orientações do Ministério da Saúde contidas no documento “Orientações para reabertura das escolas da educação básica de ensino no contexto da pandemia da COVID-19”.

11. ORIENTAÇÕES SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR

O município deverá planejar a oferta de transporte público de maneira a atender as necessidades de distanciamento social para evitar o contágio durante o deslocamento casa-escola-casa. O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com metade ($\frac{1}{2}$ - 50%) da sua capacidade de ocupação. Ou seja, que os alunos sejam colocados de forma que mantenham o distanciamento entre os passageiros. Medidas adicionais obrigatórias:

- Uso obrigatório de máscara durante o trajeto pelo motorista e pelos alunos;
- Realizar obrigatoriamente a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos principalmente na entrada;
- Sempre que possível, promover a ventilação natural e abundante, por meio da abertura das janelas, observando a segurança dos estudantes;
- Os veículos com sistema de ar-condicionado devem ter sua manutenção rigorosamente executada, bem como todos os prazos e procedimentos de operação e higienização definidos pelos fabricantes dos equipamentos;
- Estabelecer um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola, deixando-o disponibilizado na recepção do estabelecimento em local visível;
- Os motoristas com sintomas de covid-19 ou que sejam contatos de casos suspeitos ou confirmados, não poderão operar os veículos em hipótese alguma, devendo avisar aos gestores escolares e aos pais/responsáveis dos alunos que tiveram contato.

12. PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19

A proposta de coordenação das ações de promoção à saúde e prevenção a COVID-19 no âmbito escolar por meio dos Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M's) do Programa Saúde na Escola (PSE) é centrada na gestão compartilhada. Planejamento, execução e monitoramento das ações devem ser desenvolvidos coletivamente, de forma a atender às necessidades e às demandas locais.

Os GTI-M's devem ser compostos, obrigatório e minimamente, por representantes das secretarias de Saúde e de Educação e, facultativamente, por parceiros locais representantes de políticas e movimentos sociais.

Dessa forma recomenda-se que o GTI municipal (GTI-M) seja composto por gestores das secretarias de Saúde e de Educação, representantes das equipes de Atenção Primária à Saúde, das equipes da Vigilância em Saúde e representantes dos educadores que atuarão no PSE, representantes das escolas públicas federais, estaduais e municipais da rede básica de ensino, dos educandos e das pessoas da comunidade escolar local.

Para os municípios não aderidos ao PSE, que não possuem GTI-M instituído, deverá ser formada uma Comissão Interna de Saúde, nos moldes do GTI-M, constituída por representantes da Saúde, representantes das equipes de Atenção Primária à Saúde, das equipes da Vigilância em Saúde e representantes da educação do município, assim como representantes das escolas, dos educandos e das pessoas da comunidade escolar local.

Considerando as ações de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito escolar, tendo por base o Caderno do Gestor do PSE, orienta-se que o GTI-M ou a Comissão Interna de Saúde e Educação tenha dentro de suas responsabilidades:

- Apoiar no planejamento, na execução, no monitoramento, na avaliação e na gestão dos recursos financeiros;
- Articular a inclusão dos temas relevantes para a saúde da comunidade escolar, assim como o tema Coronavírus (COVID-19) e distanciamento social nos projetos político-pedagógicos das escolas;
- Planejar as ações de promoção da saúde e prevenção à COVID-19 no âmbito escolar, considerando as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das equipes de APS e os critérios indicados pelo governo federal;
- Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada dos profissionais da saúde e da educação e viabilizar sua execução;
- Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as equipes das escolas e as equipes de APS;
- Apoiar a definição de fluxo entre escolas e Unidades de Atenção Primária; e para a retaguarda assistencial e rastreamento de casos e contatos suspeitos e positivos de síndrome gripal na comunidade escolar.

ATENÇÃO

O ponto de acionamento da rede de saúde para os casos suspeitos de síndrome gripal na comunidade escolar deve ser a equipe de APS de referência da escola.

Com objetivo de contribuir para o êxito das ações intersetoriais, foi elaborada a NOTA INFORMATIVA SES/SUBPAS-SAPS-DPS 1990/2021, de 12 de maio de 2021, a qual trata da instituição/atualização do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M), do Programa Saúde na Escola (PSE), em Minas Gerais, com vistas ao fortalecimento das ações do PSE no âmbito da APS, no que tange ao grupo gestor das ações no município. Em linhas gerais, o documento aborda a responsabilidade de instituição do GTI-M, a responsabilidade de coordenação do GTI-M, a composição do GTI-M, a elaboração do cronograma de trabalho e do planejamento das ações; além da inclusão de escolas indígenas nos processos de promoção da saúde no âmbito escolar.

13. IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS, SURTOS E SUSPENSÃO DAS AULAS

No caso de Identificação de caso suspeito no ambiente escolar, **o gestor apoiado pelos colaboradores** deve:

- Estabelecer uma interlocução com os pontos de atenção à saúde para encaminhar os alunos e funcionários com sintomas de COVID-19. E de forma adicional, deve-se:
 - Ao identificar um estudante com sinais e sintomas de síndrome gripal, tanto na entrada da escola como durante o período em que estiver em sala de aula, a escola deve acionar os pais e responsáveis, orientando que esse estudante deve comparecer a uma Unidade Básica de Saúde (UBS) ou outro serviço de saúde;
 - Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas respiratórias na instituição de ensino. O aluno deve aguardar, até a chegada dos pais ou responsáveis, em sala isolada, ventilada naturalmente e segura, de máscara.
 - As autoridades locais de saúde devem ser notificadas imediatamente, e a equipe da APS de referência da escola deve ser comunicada. Em situação de caso confirmado, os profissionais e a comunidade escolar devem ser informados, e as atividades escolares devem ser reavaliadas;
 - Se detectado um caso suspeito ou confirmado, todos os contatos próximos devem ser afastados durante o prazo de 14 dias.

ATENÇÃO

Contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 1,5 metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos, a partir de 2 dias antes do início da doença (ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta positiva da amostra) até 10 dias após a data de início dos sintomas do caso confirmado. O ponto de acionamento da rede de saúde para os casos suspeitos de síndrome gripal na comunidade escolar deve ser a equipe de APS de referência da escola.

O rastreamento por sintomas, com indicação de isolamento em pessoas com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19 e todos os contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados, é a estratégia indicada neste documento. O uso de triagem rotineira com exames ou questionário sintomático dos alunos, professores e todos os funcionários não é atualmente utilizada nas escolas.

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais emitiu a Nota Técnica nº 10/SES/SUBVS-CELP/2021 que trata sobre Orientações referente a testagem da Covid19 em Minas Gerais: inclusão dos trabalhadores da educação e estudantes, sintomáticos, no grupo prioritário para a testagem de SARS-CoV-2 que trata especificamente das orientações para a realização de testagem de escolares. O conteúdo referente a esta Nota Técnica também pode ser encontrado no Manual do Diagnóstico da COVID-19 do Estado de Minas Gerais, ambos documentos disponíveis em: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/>

14. FLUXO DE INFORMAÇÕES DE CASOS CONFIRMADOS, SUSPEITOS E CONTATOS DE COVID-19 NAS UNIDADES EDUCACIONAIS

O Fluxo de informações para notificação e monitoramento de casos suspeitos, confirmados e contatos de COVID-19 nos estabelecimentos de ensino com aulas presenciais, apresenta grandes número de atores envolvidos, sendo eles:

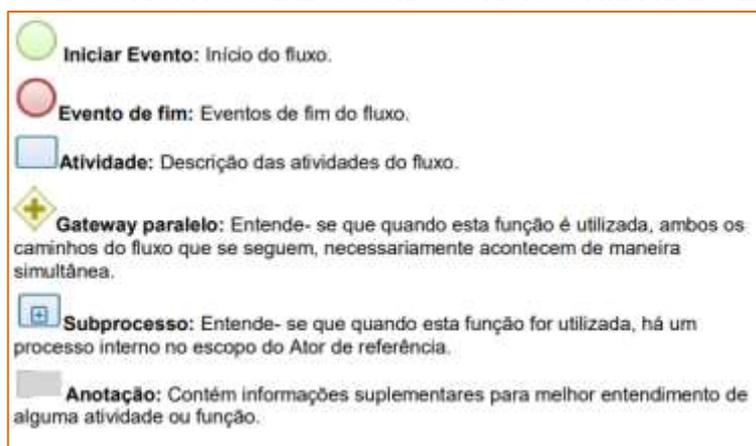
Os gestores Escolares; Equipes municipais de Atenção Primária à Saúde (APS) e Vigilância em Saúde (VS); Secretarias Municipais de Saúde (SMS); Unidades Regionais de Saúde(URS); Secretaria de Estado de Educação (SEE); Secretaria de Estado de Saúde/ Subsecretaria de Vigilância em Saúde/ Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS- Minas).

Para que o fluxo siga de maneira otimizada, é muito importante que o papel de cada um desses atores esteja muito bem definido. Na construção do modelo visual detalhado elaborado pelo CIEVS-Minas, foi utilizada uma mescla de metodologias de modelagem de processos, incluindo a organização em Business Process Management Notation (BPMN) e a simplicidade de um modelo de fluxograma. Dito isto, a seguir destacaremos o escopo de atuação de cada um desses importantes atores:

- **Gestores Escolares:** Participação no monitoramento direto aos colaboradores e alunos, na rápida identificação de casos suspeitos, confirmados e seus contatos próximos de COVID-19, nos encaminhamentos relacionados à rápida divulgação da informação, além da execução das ações de prevenção elaboradas em parcerias de outros atores;
- **Equipe de APS/VS:** O acolhimento dos casos, coleta de amostra biológica e encaminhamento para a realização de exames; atuação na rápida notificação das informações; no monitoramento de casos suspeitos e confirmados e seus contatos próximos de COVID-19; orientação aos Gestores Escolares para interrupção da cadeia de transmissão da doença; além da elaboração das ações de prevenção ao coronavírus em âmbito escolar e investigação de vínculo epidemiológico;
- **SMS:** Avaliação dos dados recebidos das equipes de APS/VS; monitoramento de Surtos; envio das informações à Unidade Regional de Saúde de sua referência e orientações das Equipes de APS e VS;
- **URS:** Avaliação dos dados recebidos das SMS; monitoramento de Surtos; envio das informações Nível central da SES e SMS e orientações aos municípios;
- **SEE:** Participação na coleta de dados, compilação e encaminhamento de dados do Sistema Monitora COVID à SES; execução de ações de prevenção ao coronavírus em âmbito escolar.
- **SES/SUB-VS/CIEVS-Minas:** Monitoramento e acompanhamento de Surtos; recomendação das ações para monitoramento de casos e contatos aos demais atores competentes; além da participação na rede de difusão de dados e informações

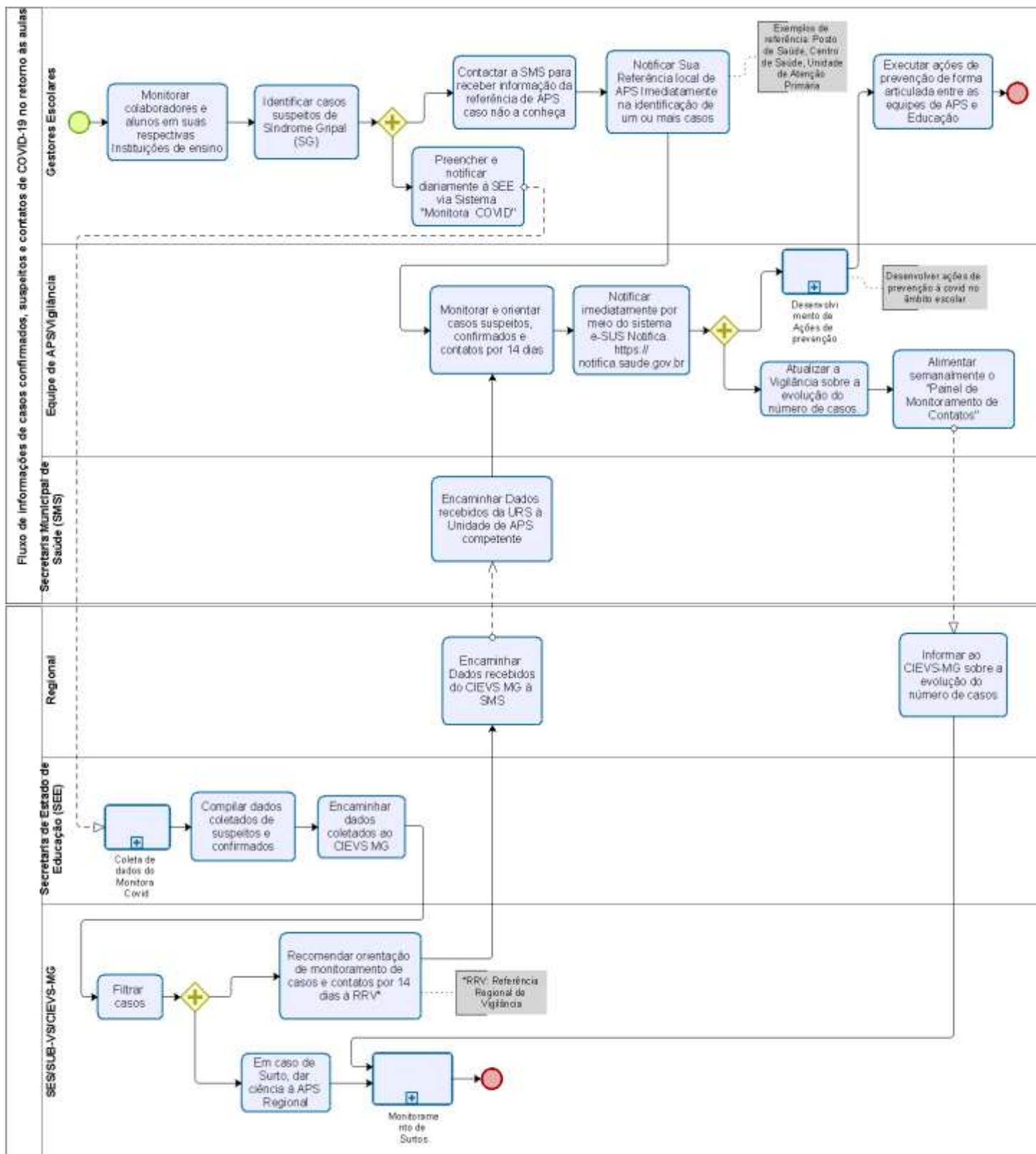
A seguir, encontra-se uma breve legenda para melhor entendimento do fluxograma:

LEGENDA DO FLUXOGRAMA DE INFORMAÇÕES DE CASOS CONFIRMADOS, SUSPEITOS E CONTATOS DE COVID-19 NAS UNIDADES EDUCACIONAIS



No fluxograma 1 é descrito o passo a passo de cada um dos atores envolvidos nas ações a serem realizadas frente casos confirmados, suspeitos e contatos:

Fluxograma 1 – FLUXO DE INFORMAÇÕES DE CASOS CONFIRMADOS, SUSPEITOS E CONTATOS DE COVID-19 NAS UNIDADES EDUCACIONAIS



15. INVESTIGAÇÃO DO VÍNCULO EPIDEMIOLÓGICO PELO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL

Conforme observado no item 14 deste protocolo, a Atenção Primária em Saúde (APS) apoiada pela Secretária Municipal de Saúde e por todo sistema local de vigilância epidemiológica, é responsável por realizar a Investigação do Vínculo Epidemiológico e orientar as ações do Gestor na suspensão das aulas conforme item 9.2. Trata-se de ação e expertise própria da área Saúde.

A Investigação epidemiológica (ou de vínculo epidemiológico) é um trabalho de campo, realizado a partir de casos notificados (clinicamente declarados ou suspeitos) e seus contatos, que tem como principais objetivos: identificar fonte de infecção e modo de transmissão; identificar grupos expostos a maior risco e fatores de risco; confirmar o diagnóstico; e determinar as principais características epidemiológicas. O seu propósito final é orientar medidas de controle para impedir a ocorrência de novos casos. - Brasil. Ministério da Saúde. **Guia de vigilância epidemiológica**. 7. ed. Brasília : Ministério da Saúde, 2009).

A necessidade de uma resposta rápida, para que as medidas de controle possam ser instituídas, muitas vezes determina que alguns procedimentos utilizados não apresentem o rigor necessário para o estabelecimento de uma relação causal. Diante da ocorrência de casos nas unidades escolares, rapidamente a estrutura local de vigilância epidemiológica deve intervir possibilitando ações de controle oportunas, e assegurando o controle sanitário da situação. Essa atividade segue as seguintes etapas:

- Consolidação e análise de informações já disponíveis;
- Conclusões preliminares a partir dessas informações;
- Apresentação das conclusões preliminares e formulação de hipóteses;
- Definição e coleta das informações necessárias para testar as hipóteses;
- Reformulação das hipóteses preliminares, caso não sejam confirmadas, e comprovação da nova conjectura, caso necessário;
- Definição e adoção de medidas de prevenção e controle, durante todo o processo, neste caso em específico, a suspensão das aulas em diferentes níveis a depender da magnitude dos casos.

Para mais informações sobre a investigação epidemiológica e reconhecimento de vínculo epidemiológico recomendamos a leitura Guia de vigilância epidemiológica, disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_epidemiologica_7ed.pdf e Considerações para medidas de saúde pública relacionadas a escolas no contexto da COVID-19 da Organização Pan-Americana da Saúde, disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/52682> .

16. CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Versão 1.0	29/09/2020
Versão 2.0	23/02/2021
Versão 2.1 (Inclusão de regras relativas à onda Roxa)	09/03/2021
Versão 2.2	10/06/2021
Versão 2.3	02/07/2021
Versão 3.0 (Alteração: Itens 4, 5.3, 7.2 e 7.3)	02/08/2021
Versão 3.0 Revisada (Alteração/Errata: Introdução - Inclusão de Checklist Anexo II da Resolução SEE nº 4.506/2021 para as escolas Estaduais como PIIE).	05/08/2021
Versão 4.0 Distanciamento físico de 0,9 m; Item 6 (p. 9); Item 7.1 (p.10); Item 7.6 (p.12); Item 10 (p. 19); Item 11 (p. 20)	08/09/2021 <i>Aprovação COES</i> 10/09/2021